



III - requisitar e orientar as unidades do MEC quanto ao fornecimento e elaboração de elementos, informações e outros subsídios atinentes às ações judiciais de interesse da União, observados os atos normativos que regem a matéria;

IV - acompanhar o atendimento a demandas de informação e o cumprimento de decisões judiciais, bem como atender às solicitações emanadas de outros órgãos competentes;

V - fornecer subsídios de fato e de direito para os órgãos da AGU, necessários à defesa dos interesses da União, nos assuntos de competência do MEC;

VI - promover articulação com outras unidades da AGU, com vistas à otimização dos esforços destinados à elaboração da defesa da União;

VII - acompanhar o andamento das ações judiciais de interesse do MEC;

VIII - orientar as autoridades do MEC, com vistas ao fiel cumprimento de decisões judiciais e à observância dos pareceres vinculantes e das orientações normativas da AGU;

IX - estudar e propor medidas com vistas à prevenção e ao encerramento de litígios judiciais;

X - desenvolver outras atividades relacionadas ao contencioso judicial que lhe forem confiadas; e

XI - desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Consultor Jurídico e pelos Consultores Jurídicos Adjuntos.

Art. 17. Compete à Divisão Jurídica de Contencioso Judicial atuar nos processos ou nas demandas relacionadas à matéria contenciosa, de que trata o art. 16.

Art. 18. Compete à Divisão de Gestão e Apoio Administrativo:

I - receber, arquivar e encaminhar documentos e correspondências de interesse da CONJUR/MEC, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação dos documentos;

II - solicitar, receber e distribuir material de consumo, controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade da CONJUR/MEC;

III - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços gerais;

IV - zelar pela economicidade dos trabalhos de reprografia, impressão e fax;

V - providenciar a concessão de passagens e diárias aos servidores da CONJUR/MEC;

VI - acompanhar as publicações de leis, decretos, medidas provisórias, portarias e demais atos normativos ou administrativos de interesse do MEC, mantendo cadastro atualizado de tais publicações;

VII - realizar pesquisa documental, com vistas a fornecer subsídios aos membros da CONJUR/MEC para a elaboração de manifestações;

VIII - manter arquivo físico e digital atualizado de peças processuais que possibilite a verificação imediata da situação de cada processo;

IX - organizar e manter atualizado o acervo bibliográfico; X - sugerir ao Consultor Jurídico a aquisição de livros e a assinatura de publicações de interesse da CONJUR/MEC;

XI - providenciar a aquisição, o registro, a classificação e a conservação dos livros e demais publicações de interesse da CONJUR/MEC;

XII - consolidar, mensalmente, dados e estatísticas referentes às manifestações jurídicas proferidas pela CONJUR/MEC;

XIII - alimentar os bancos de dados e sistemas deste Ministério e da AGU, referentes ao controle e movimentação processual;

XIV - auxiliar os Consultores Jurídicos Adjuntos na elaboração de proposta do Plano de Gestão Estratégica da Consultoria Jurídica; e

XV - desenvolver outras atividades de gestão relacionadas com a sua área de competência.

Art. 19. Compete ao Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo executar as atribuições previstas nos incisos I a V e XII a XV do art. 18 desta Portaria, sem prejuízo de outras que lhes sejam designadas pelo Consultor Jurídico, pelos Consultores Jurídicos Adjuntos, pelos Coordenadores-Gerais ou pelos Coordenadores.

Art. 20. Compete ao Serviço de Documentação Jurídica executar as atribuições previstas nos incisos VI a XV do art. 18 desta Portaria, sem prejuízo de outras que lhes sejam designadas pelo Consultor Jurídico, pelos Consultores Jurídicos Adjuntos pelos Coordenadores-Gerais ou pelos Coordenadores.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 21. Incumbe ao Consultor Jurídico do MEC:

I - prestar assessoramento jurídico direto ao Ministro de Estado;

II - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da CONJUR/MEC;

III - cumprir e zelar pelo cumprimento dos pareceres vinculantes e orientações normativas emanadas da AGU;

IV - fixar, no âmbito do Ministério, a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, observando as orientações da AGU;

V - zelar pela fiel observância da aplicação das leis, decretos e regulamentos, bem como pelo atendimento aos prazos processuais;

VI - diligenciar no sentido de manter a uniformidade de atuação da CONJUR/MEC e dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas;

VII - coordenar as atividades jurídicas do MEC e supervisionar as realizadas nos órgãos jurídicos das entidades vinculadas;

VIII - promover a elaboração de relatórios anuais de atividades da CONJUR/MEC;

IX - editar portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos para o bom exercício das competências da CONJUR/MEC; e

X - indicar ao Ministro de Estado da Educação, dentre os advogados públicos lotados na Consultoria Jurídica:

a) os Consultores Jurídicos Adjuntos;

b) os Coordenadores-Gerais;

c) os Coordenadores; e

d) os Chefes de Divisão Jurídica.

Art. 22. Incumbe aos Consultores Jurídicos Adjuntos:

I - dirigir e supervisionar a atuação das unidades que lhes sejam subordinadas, nos termos deste Regimento;

II - dirigir e supervisionar, no âmbito de suas respectivas competências, a atuação da Coordenação-Geral para Assuntos Contenciosos;

III - aprovar e encaminhar, diretamente aos diversos órgãos consulentes do MEC, as manifestações jurídicas emitidas pelas unidades de que tratam os incisos I e II deste artigo;

IV - assessorar o Consultor Jurídico nas atividades de gestão da CONJUR/MEC, sempre que solicitados;

V - propor ao Consultor Jurídico um Plano de Gestão Estratégica para a Consultoria Jurídica, acompanhando posteriormente sua execução; e

VI - exercer as atribuições que lhes sejam delegadas ou subdelegadas expressamente pelo Consultor Jurídico;

Parágrafo único. As manifestações jurídicas de interesse do Ministro de Estado da Educação e do Secretário-Executivo, bem como aquelas proferidas acerca de anteprojeto e projetos de emenda constitucional, leis, medidas provisórias, decretos e demais atos normativos relevantes serão aprovadas e encaminhadas aos diversos órgãos consulentes do Ministério necessariamente pelo Consultor Jurídico.

Art. 23. Incumbe aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores:

I - planejar, orientar e supervisionar a execução das atribuições a cargo das unidades sob sua coordenação;

II - assistir ao Consultor Jurídico nos assuntos afetos às suas respectivas áreas de competência;

III - exercer as atribuições que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo Consultor Jurídico ou pelos Consultores Jurídicos Adjuntos; e

IV - praticar os demais atos necessários à consecução das atribuições regimentais da respectiva unidade.

Art. 24. Incumbe aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço:

I - planejar, orientar e supervisionar a execução das atribuições das suas respectivas unidades;

II - assistir ao Consultor Jurídico, aos Consultores Jurídicos Adjuntos, aos Coordenadores-Gerais e aos Coordenadores nos assuntos afetos à respectiva área de competência;

III - exercer as atribuições que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo Consultor Jurídico, pelos Consultores Jurídicos Adjuntos, pelo Coordenadores-Gerais e pelos Coordenadores; e

IV - praticar os demais atos necessários à consecução das atribuições regimentais da respectiva unidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As consultas e questionamentos dos órgãos do MEC somente poderão ser encaminhados à Consultoria Jurídica pelo Ministro de Estado ou pelas seguintes autoridades:

I - Chefe de Gabinete do Ministro;

II - Assessor Especial de Controle Interno;

III - Chefe da Assessoria Parlamentar;

IV - Chefe da Assessoria Internacional;

V - Secretário-Executivo;

VI - Secretários e Subsecretários; e

VII - Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Educação;

Art. 26. As consultas encaminhadas à CONJUR/MEC somente serão analisadas após prévia e adequada instrução do processo, com a necessária emissão de manifestação técnica dos órgãos competentes deste Ministério.

Parágrafo único. Nos termos do art. 42 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a manifestação jurídica da CONJUR/MEC será emitida em até 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, devendo os órgãos consulentes observar este prazo quando do encaminhamento de suas demandas.

Art. 27. As consultas de interesse das entidades vinculadas ao MEC deverão ser encaminhadas à CONJUR/MEC pelas autoridades referidas no art. 25 e instruídas com manifestações conclusivas dos órgãos técnicos e jurídicos competentes.

Art. 28. Os membros da CONJUR/MEC poderão solicitar aos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério as diligências necessárias à instrução das demandas que lhes sejam submetidas.

Art. 29. Os Coordenadores-Gerais, os Coordenadores, os Chefes de Divisão e os demais advogados públicos lotados na Consultoria Jurídica poderão atuar em matérias de competência de unidades às quais não estejam vinculados, desde que solicitados pelo Consultor Jurídico ou pelos Consultores Jurídicos Adjuntos.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Consultor Jurídico.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Regulamenta a apresentação de Propostas de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692 de 02 de março de 2012, publicado no DOU do dia 06 de março de 2012, e considerando a necessidade de regulamentar a sistemática de apresentação, para efeitos da avaliação, de Propostas de Mestrado Interinstitucional (Minter) e de Doutorado Interinstitucional (Dinter), Nacionais e Internacionais, resolve:

Art. 1º As Propostas de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais, deverão atender aos requisitos e critérios estabelecidos em editais específicos da Diretoria de Avaliação da Capes, observado o calendário fixado anualmente para esse fim.

Art. 2º As Propostas de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais, apresentadas serão avaliadas exclusivamente quanto ao seu mérito acadêmico e de forma dissociada de análise quanto aos aspectos de financiamento.

Art. 3º As Propostas de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais, a serem submetidas à avaliação da Capes devem ser encaminhadas obrigatoriamente por via eletrônica, exclusivamente por meio da utilização do Aplicativo para Propostas Minter e Dinter (APMinter/Dinter).

Art. 4º O encaminhamento das Propostas de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais, deve ser efetuado pela pró-reitoria de pós-graduação da instituição de ensino ou pesquisa, ou órgão equivalente.

Art. 5º Revoga-se a portaria Capes nº 61, de 06 de maio de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Nº 1.324 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 248ª reunião ordinária, realizada em 27 de fevereiro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994, e nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OF.APMP.CGPPROAD Nº 98/2012, datado de 15 de fevereiro de 2012; a documentação constante do processo UFOP nº 10.754/2010-0, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 28/03/2012, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 167/2010 - UFOP, de 13/12/2010, publicado no DOU de 14/12/2010, homologado pela Resolução CUNI nº 1.228, de 11/03/2011, publicada no DOU de 28/03/2011, realizado para o cargo de Técnico de Tecnologia da Informação.

Nº 1.325 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 248ª reunião ordinária, realizada em 27 de fevereiro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OF.APMP.CGPPROAD Nº 97/2012, datado de 15 de fevereiro de 2012; a documentação constante do processo UFOP nº 10.755/2010-0, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 28/03/2012, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 167/2010 - UFOP, de 13/12/2010, publicado no DOU de 14/12/2010, homologado pela Resolução CUNI nº 1.224, de 11/03/2011, publicada no DOU de 28/03/2011, realizado para o cargo de Assistente em Administração.

Nº 1.328 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 248ª reunião ordinária, realizada em 27 de fevereiro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OF.APMP.CGPPROAD Nº 96/2012, datado de 15 de fevereiro de 2012; a documentação constante do processo UFOP nº 10.759/2010-0, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 28/03/2012, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 167/2010 - UFOP, de 13/12/2010, publicado no DOU de 14/12/2010, homologado pela Resolução CUNI nº 1.227, de 11/03/2011, publicada no DOU de 28/03/2011, realizado para o cargo de Secretário Executivo.